



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO 057/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA /MT E O SR ADELITA LEMES FERNANDES.

Que fazem, o Município de Nova Marilândia-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tiradentes, 329, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.989/0001-02, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exm^o. Senhor Prefeito Municipal – **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADELITA LEMES FERNANDES**, pessoa física, brasileira, viúvo, produtora rural, com domicílio na cidade de Nova Marilândia - MT, no Sítio Santa Rosa, Zona Rural, Arenópolis - MT, portadora do CPF: 369.018.811-34 e do RG 495302 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 003/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **ANO LETIVO DE 2018**, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 003/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2018**.

A) A entrega das mercadorias s deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA 003/2018**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.274,82 (três mil e duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos),**

conforme listagem a seguir:





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

1. Nome		2. CPF		3. DAP	
ADELITA LEMES FERNANDES		369.018.811-34		SDW0369018811342806180537	
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
07	BANANA MAÇÃ: 1 qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo	KG	650	R\$ 3,53	R\$ 2.294,50
08	BANANA DA TERRA -Banana comprida, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura. Com grau de maturação de nº6 de acordo com a Escala de Maturação de Von Loesecke (amarelo) sem danos físicos e mecânicos, sem danificação no manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada	KG	78	R\$ 4,24	R\$ 330,72
18	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA: de 1 qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, tamanho uniforme, fresca, com casca inteira, sem rupturas, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos	KG	160	R\$ 4,06	R\$ 649,60

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO -
PNAEP – PRE –ESCOLA...12.120.0.1.12.306.0022.2073.3390.30.00.00 f 0.15051000
RECURSO FEDERAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE MUNICIPAL TIA ELIZA
PNAEC – CRECHE..... 12.120.0.1.12.306.0022.2072.3390.30.00.00 F 0115051000**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA
PNAEP – FUNDAMENTAL..... 12.120.0.1.12.306.0022.2071.3390.30.00.00 F 01150510**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até cento e vinte dias.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarà em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;





**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arenópolis-MT para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal**

**ADELITA LEMES FERNANDES
CONTRATADA**

Testemunhas:

**NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93**

**NOME: ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80**

